

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Despacho nº
181 / PSM / 2024

ASSUNTO: Avaliação de Desempenho: Ponderações e competências para o Ciclo Avaliativo de 2025

Considerando que:

- A. Nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que adaptou à Administração Local a Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal;
- B. No caso das áreas metropolitanas, inexistente uma norma idêntica, mas nos termos do artigo 104º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o funcionamento das entidades intermunicipais regula-se, em tudo o que nela não estiver previsto, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais;

Considerando, ainda, que:

- C. Cabe ao dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação:
 - a. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 50.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, estabelecer as ponderações a observar nos parâmetros de avaliação, tanto na sua aplicação aos dirigentes intermédios (n.º 10 do artigo 36.º da referida lei), como na sua aplicação aos trabalhadores (n.ºs 2 e 3 do referido artigo 50.º);
 - b. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 36.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, estabelecer por despacho duas

P—1

competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios;

- c. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, estabelecer duas competências a que se subordina a avaliação dos/as trabalhadores/as, definidas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional;

D. Foi ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação em reunião de 19 de novembro de 2024;

Nestes termos, e com os fundamentos acima aduzidos, determino, para o ciclo avaliativo de 2025:

1. Fixar as seguintes ponderações:
 - a. SIADAP 2 – Para o parâmetro ‘Resultados’ é atribuída a ponderação de 75% e para o parâmetro ‘Competências’ é atribuída a ponderação de 25%;
 - b. SIADAP 3 – Para o parâmetro ‘Resultados’ é atribuída a ponderação de 60% e para o parâmetro ‘Competências’ é atribuída a ponderação de 40%.
2. Estabelecer as seguintes duas competências a que se subordina a avaliação de dirigentes intermédios, técnicos/as superiores, assistentes técnicos/as e assistentes operacionais:
 - Orientação para a mudança e inovação;
 - Orientação para os resultados.

Com a publicação deste Despacho considera-se efetuada a notificação legal das determinações nele contidas a todos/as os/as interessados/as.

Afixe-se nos locais próprios da AML e divulgue-se na página da internet.

Lisboa, 30 de dezembro de 2024

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho